

## CONTRATO TEMPORÁRIO

*Contrato Por Prazo Determinado N.º. 173/2019*

**MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no **CNPJ** sob o número **03.238.904/0001-48**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 377.970 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.631.761-00, doravante denominado **MUNICÍPIO Contratante**, e **GISELVA MUQUISSAI C. I. N.º. 2343840-1 SSP-MT**, CPF sob o n.º. 036.945.271-25, residente e domiciliando na Comunidade São Fabiano, Zona Rural - Município de Porto Esperidião – MT.

Resolvem celebrar **Contrato para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, com lastro no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Tem o presente Pacto por objeto, a Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução por parte do CONTRATADO, das atividades relacionadas ao cargo de **MERENDEIRA**, a serem determinadas pela **Secretaria Municipal de Educação**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

**2.1.** Ajustam as partes que pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o (a) **Contratado** (a) receberá o equivalente ao valor de R\$ **1.085,09 (Um mil oitenta e cinco reais e nove centavos.)** conforme prevista na Lei Complementar n.º. 018/2003.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** O presente Contrato terá início no dia 11 de julho de **2019**, com término previsto para o dia 31 de Dezembro de **2019**, ressalvadas demissão a pedido ou iniciativa do prefeito municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** O CONTRATADO obriga-se a executar com zelo e dedicação, as funções inerentes ao cargo, de acordo com a Lei Complementar n.º 018/2003, objeto deste Contrato, junto à Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**5.1.** O CONTRATADO em cumprimento às disposições legais vigentes DECLARA que, não está em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupa nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

**6.1.** O CONTRATADO terá a sua vinculação obrigatória ao regime geral de previdência social – INSS, nos termos do Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO

**7.1.** O CONTRATADO cumprirá a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão acobertadas pelos recursos próprios do município oriundos da dotação orçamentária: 3.1.90.04.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do CONTRATADO; e

**III** – Por iniciativa do CONTRATANTE.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização independente se o distrato for realizado com ou sem justa causa.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, importara no pagamento ao contrato de indenização de correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, exceto na realização de concurso público e a convocação de pessoal para preenchimento das vagas durante o prazo de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, nas presenças de duas testemunhas, ambas servidoras públicas municipais, maiores e capazes.

Porto Esperidião-MT, 12 de julho de 2019.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GISELVA MUQUISSAI**  
Contratada

Testemunhas;

1º NILTON ROBERTO CARROCINI  
CPF 073.850.328-26

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI  
CPF 999.919.421-49